



Município de Cordislândia
Estado de Minas Gerais
Poder Executivo
CNPJ: 18.712.166/0001-04

LEI Nº 1167 DE 25 DE SETEMBRO DE 2024.

“Dispõe sobre a implantação do sistema de acessibilidade em prédios públicos municipais, com a construção de rampas de acesso para cadeirantes, com guias e calçadas rebaixadas para acesso que auxiliem os deficientes físicos e as pessoas com mobilidade reduzida nos deslocamentos aos espaços públicos da cidade de Cordislândia”.

O Prefeito do Município de Cordislândia- MG, no uso de suas atribuições legais; Faço saber que a Câmara Municipal de Cordislândia, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido que todas as repartições públicas da cidade e bairros rurais, deverão integrar o sistema de acessibilidade destinado a criar condições que viabilizem o acesso dos deficientes físicos, mediante construção de rampas para acesso ao prédios públicos municipais, sejam eles prédios já existentes ou novas construções.

Art. 2º - O sistema deverá atender as regras de acessibilidade arquitetônica, urbanística e na comunicação e informação previstas nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT.

Art. 3º - Será regulamentada pelo Poder Executivo, que designará a responsabilidade pela fiscalização e aplicação de penalidade em caso de descumprimento.

Art. 4º - As dotações orçamentárias deverão ser previamente consignadas no Orçamento Geral do Município de cada ano para arcar com as despesas decorrentes da execução desta Lei.

Praça Sagrado Coração de Jesus, 12, Centro, Cordislândia-Mg – CEP: 37498-000
Telefones: (35) 32441081- 32441098; site: www.cordislandia.mg.gov.br



Município de Cordislândia
Estado de Minas Gerais
Poder Executivo
CNPJ: 18.712.166/0001-04

Art. 5º - Entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Cordislândia, 25 de Setembro de 2024.



José Odair da Silva

Prefeito Municipal